LEI Nº. 3.041 DE 07 DE OUTUBRO DE 1.999.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de certificado emitido pela EMBRATUR.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 04 de Outubro de 1.999, tendo rejeitado o veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Autógrafo nº. 069/99, referente ao Projeto de Lei nº. 054/99, de autoria do Vereador Ronaldo Corraini, nos termos do parágrafo 6º. do art. 41, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - As pessoas físicas e/ou jurídicas que pretendem se estabelecer no Município, explorando o ramo comercial de agenciamento de viagens, fretamentos e atividades correlatas, terão a denominação de AGENTES OU AGÊNCIAS DE VIAGENS quando da expedição do alvará de funcionamento.

Art. 2º. - Os interessados deverão apresentar ao órgão competente da municipalidade, certificado expedido pela EMBRATUR, comprovando sua capacitação técnica para desempenho de suas funções.

Art. 3º. - Toda vez que se renovar o alvará, o interessado terá que apresentar o certificado de capacitação técnica emitido pela EMBRATUR.

Art. 4º. - Toda vez que houver modificações no quadro de sócios da empresa, estas deverão ser comunicadas à Prefeitura Municipal, atestando sempre que pelo menos 1 (um) dos sócios possua capacitação expedida pela EMBRATUR.

LEI Nº. 3.041 DE 07 DE OUTUBRO DE 1.999.

Art. 5º. - Fica estipulada a multa de 1.000 (mil) UFIRs, a empresas estabelecidas no município, que não possuam alvarás, dando-se prazo de 90 dias para sua regularização, findo o qual a multa será acrescida de 100% de seu valor a cada 30 (trinta) dias, até que a regularidade seja sanada.

Art. 6º. - As atuais empresas que estão operando no município terão o prazo de 60 dias, para regularizar sua situação.

Art. 7º. - Esta Lei será regulamentada em 60 dias, pelo Executivo, após o que entrará em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE OUTUBRO DE 1.999.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente